



LEI Nº 423/2015

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA
LEI Nº 402/2014 QUE INSTITUI O PROGRAMA
"BOLSA VERDE" SISTEMA DE INCENTIVO
PARA IDENTIFICAÇÃO, CATALOGAÇÃO,
RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE
NASCENTES DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE
JABORANDI E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, faz saber que a câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a nova Lei do Programa "BOLSA VERDE" Sistema de incentivo aos proprietários de terras rurais, situadas no município de Jaborandi Bahia, que serão incentivados a identificar, catalogar e preservar as nascentes de água existentes em seus respectivos terrenos, ficando alterados o Parágrafo Único do Art. 2º, Art. 3º e Art. 4º da Lei Nº 402/2014.

§ 1º - A identificação e a catalogação das nascentes serão feitas por iniciativas dos proprietários junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º - A preservação das nascentes de água será feita de forma conjunta entre a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e o proprietário da terra.

Parágrafo Único: A preservação a que se refere a esta Lei, é definido conforme o Código Florestal Lei 12651/2012, para conservação ou recuperação da vegetação apropriada, sendo que em caso de dois proprietários ou mais, o pagamento do Bolsa Verde será proporcional a área ocupada pertencente a cada um.

Art. 3º - O Poder Executivo será o responsável pelo fornecimento de mudas de árvores, arbustos e outras plantas apropriadas, arame para cercas, madeira e outras despesas relacionadas com a recuperação das nascentes.

Art. 4º - O proprietário que detenha a posse global não superior a um módulo fiscal (65 hectares), e que se enquadre na categoria de agricultor familiar, cuja renda bruta seja proveniente de atividades ou usos agrícolas, pecuária ou silvicultura, tendo como base para cálculo do Bolsa Verde o valor de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) ano, por metro quadrado da preservação, que será dividido por doze meses, encontrando o valor mensal.

Art. 5º - O Poder Executivo promoverá campanhas para divulgação e incentivo da preservação das nascentes no Município, visando o cumprimento desta Lei.

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - Centro - Jaborandi - Bahia

CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

Telefones: (77) 3683.2212 / 2152 - Telefax: (77) 3683.2138



Parágrafo Único: Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover as devidas correções de valores previstos nesta Lei, bem como, a sua regulamentação mediante Decreto do Executivo.

Art. 6º - As despesas provenientes da execução da presente Lei, correrão por conta do Orçamento Programa desta Municipalidade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a vigorar a presente redação e terá vigência de dez (10) anos, podendo ser prorrogada por igual período a critério do Chefe do Executivo Municipal ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal, 12 de novembro de 2015.

Sanciono a presente Lei

em 12 /11/2015.

ASSUERO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL